



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**EMENTA:**

**“Dispõe sobre programa de aleitamento materno no município de Serra, e dá outras providências.”.**

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, que tem os seguintes objetivos:

- I – assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;
- III – estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;
- IV – estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;
- V – estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI – estabelecer a base para adoção de hábitos de alimentação saudável.

Art. 2º Nas escolas maternas públicas e privadas, e nos demais órgãos públicos do município, a amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer, quando possível, em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe e da criança, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação de que trata esta lei devem ser instaladas em áreas apropriadas com os equipamentos necessários dotados de assistência adequada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) / Ministério da Saúde / Nota Técnica nº 01/2020 ou normas equivalentes.

Art. 3º A mãe de aluno matriculado no maternal que optar pela ordenha fora das dependências escolares poderá, assinado termo de opção pelo leite materno, entregar o leite, armazenado em recipiente apropriado, seguindo as normas e padrões sanitários vigentes, com a devida identificação da criança destinatária, aos servidores indicados como responsáveis na unidade escolar.

§1º O termo de opção pelo leite materno deverá ser elaborado pela secretaria competente, atendendo a legislação vigente e anexada junto ao prontuário da criança.

§2º No termo de opção pelo leite materno deverão constar informações e orientações às mães quanto aos procedimentos adequados para a coleta, armazenamento e transporte do leite materno, responsabilizando-as pelo seu adequado cumprimento, de forma a garantir a sua qualidade sanitária.

§3º No termo deverá constar as normas e padrões sanitários vigentes sobre o armazenamento do leite materno (ANVISA / Ministério da Saúde / Nota Técnica nº 01/2020).

Art. 4º As salas de apoio à amamentação instaladas em órgãos públicos poderão ser usadas pelas funcionárias lactantes, bem como por visitantes lactantes.

Art. 5º A administração pública municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, bem como com pessoas jurídicas legalmente constituídas, que poderão contribuir com o presente programa, outorgando equipamentos destinados à montagem e manutenção das salas de amamentação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso ocorra sua implementação, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei, em havendo sua implementação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: [gabineterenato@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabineterenato@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 24 de abril de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O supracitado Projeto Indicativo apresenta total pertinência, uma vez que o ato de amamentar é muito importante para criar vínculos afetivos entre a mãe e o bebê, além de diminuir as chances do bebê contrair doenças e infecções. A mãe também se beneficia, pois as chances de ter câncer de mama também diminuem.

O leite materno tem os nutrientes que o bebê necessita para crescer e se desenvolver bem e é de fácil digestão para o organismo do bebê. Além disso, ele protege contra infecções e ajuda a mãe e o bebê a desenvolverem uma relação muito mais próxima e afetuosa.

Segundo publicação do Ministério, o leite materno é uma fonte sustentável de alimento, pois não gera poluição e não demanda energia, água ou combustível para sua produção, armazenamento e transporte, diferentemente dos substitutos do leite materno. Ele também ajuda a reduzir os custos do sistema de saúde, minimizando o tratamento de doenças na infância e em outras fases da vida. Adicionalmente, contribui para a melhoria da nutrição, educação e saúde da sociedade.

Diante de tais exposições, é necessário o engajamento entre sociedade civil e Estado para impulsionar a existência de programas de incentivo ao aleitamento materno, criando condições adequadas em todos os espaços para que as mães desfrutem de conforto para amamentarem seus filhos e filhas em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto indicativo, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 24 de abril de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

